



TERMO ADITIVO Nº. 03/2017

CONTRATO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 043/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 425/2017

Pelo presente termo aditivo de prorrogação de prazo para o período de 01.09.2017 a 15.09.2017 para a continuidade da contratação de empresa para que preste serviços de pronto atendimento médico (sobre aviso) e serviço ambulatorial de urgência e emergência no município de Ivorá, um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, em Ivorá, RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE**, inscrito no CNPJ sob o nº 89.891.337/0001-40, localizado na Rua Ceci Costa, 1266, na Cidade de Faxinal do Soturno/RS, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO CERVO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 5019823607, CPF nº. 064251190-04, residente a Rua Benjamin Santo Zago, s/n em Faxinal do Soturno/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 030/2014 e Autorização de Fornecimento nº. 02/2015, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

I-DO OBJETO

Termo aditivo para prorrogação de prazo para o período de 01.09.2017 a 15.09.2017 para a continuidade da prestação de serviço de pronto atendimento médico (sobreaviso) e serviço ambulatorial de urgência e emergência, no município de Ivorá.

1. Critérios:

- Os serviços prestados de plantão médico (sobreaviso) e atendimento ambulatorial de urgência e emergência com equipe de enfermagem irão acontecer, na sede do município de Ivorá;



- Em caso de impossibilidade de se obter profissional para prestar este serviço no município, o contratado deverá providenciar o atendimento em estabelecimento devidamente qualificado num raio de até 30km do município de Ivorá/RS, sendo que o transporte para este caso deverá ser custeado pelo município. O constante nesta cláusula somente poderá ocorrer em casos excepcionais e de nenhuma forma pode se tornar corriqueiro.

- A prestação de serviços compreende:

- Consulta médica;
- Consulta médica especializada quando necessário;
- Consulta de Enfermagem;
- Verificação de sinais vitais;
- Suturas;
- Curativos;
- Medicação V.O, E.V e I.M;
- Observação Clínica;
- Retirada de Corpo Estranho;
- Imobilização;
- Nebulização;
- Teste de HGT;
- Outros serviços compreendidos de baixa e média complexidade passível de atendimento ou de encaminhamento para as referências.

- Os serviços deverão ser prestados por equipe composta por no mínimo um médico clínico geral e um técnico em enfermagem, ambos com registro de seu respectivo conselho de classe.

- Todos os pacientes que procurarem serviços médicos deverão ser atendidos pela enfermagem, o qual fará uma triagem e o cadastro dos pacientes. Os casos de urgência e emergência serão atendidos pelo médico responsável da escala de sobreaviso, após a triagem da enfermagem.



- As escalas deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Saúde, contendo os números de telefones dos plantonistas.
- A Empresa contratada deverá organizar a escala de sobreaviso, bem como, fornecer os profissionais e os materiais necessários.
- Os médicos deverão prestar todos os atendimentos solicitados, e os caracterizados como urgência e emergência serão realizados pelo médico de forma gratuita.
- Os plantões médicos (sobreaviso) e o atendimento ambulatorial irão acontecer nos seguintes horários:
 - Segunda a Quinta-feira: das 11h30min às 13h30min e das 17h30min às 7h30min do dia seguinte.
 - Na sexta-feira das 11h30min às 13h30min.
 - Nos finais de semana irão iniciar na sexta-feira às 17h30min com término às 7h30min da segunda-feira subsequente;
 - Nos feriados os sobreavisos serão de 24 horas.
- A contratada deverá apresentar a relação de materiais gastos, com descrição e quantidades. Enviar também, o relatório das despesas mensais até o final de cada mês da realização dos serviços, conforme anexos de 01 a 08 do presente termo aditivo.
- A contratada responsabilizar-se-á pela manutenção da equipe de enfermagem e plantão médico sobreaviso, conforme horário estipulado.
- A contratada responsabilizar-se-á pela organização da escala, contratação e demissão de pessoal, bem como, a prestação de todos os atos e fatos relativos aos serviços contratados.
- Os serviços deverão ser prestados em ambiente adequado na zona urbana do município de Ivorá, conforme as normas da vigilância sanitária municipal e estadual.
- A contratada responsabilizar-se-á e deverá fornecer equipamentos e insumos (material médico/ambulatorial, medicamentos) necessários para o cumprimento do objeto desta licitação.
- O relatório com todas as despesas deverá ser entregue mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com apresentação até o 4º dia útil do mês subsequente ao repasse referente ao



contrato, comprovando o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

- A contratada deverá cumprir com todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários das contratações;
- Na primeira prestação de contas a empresa contratada deverá apresentar cópia do diploma dos médicos e da equipe de enfermagem, e também nos casos de trocas de profissionais.
- Se as obrigações contidas no edital e contrato não forem cumpridas, haverá rescisão contratual.
- O município deverá fazer o repasse à empresa prestadora dos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal, relatório, bem como, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

II - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

O período da prestação dos serviços será de **01/09/2017 a 15/09/2017**, podendo a contratação ser prorrogada, caso haja interesse da Administração Municipal e se ambas as partes assim concordarem, conforme a Lei de Licitações nº. 8.666/93. Se houver prorrogação contratual o valor será reajustado pelo índice do IPC-FIPE.

III – DO PREÇO POR ITEM

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 23.996,25** (Vinte e três mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

IV – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1 O município deverá fazer o repasse à empresa prestadora dos serviços, até o 5º dia do mês subsequente ao trabalhado, mediante apresentação de nota fiscal e documentações, conforme anexos de 01 a 08, parte integrante deste termo aditivo.

4.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará



a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 As despesas decorrentes do presente edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2039 – Manutenção Serviço Saúde Pública

CONTA: 326 – Outros Serviços de Terceiro PJ

SUB - CONTA – 1497 Serviços Médicos Hospitalares, Odonotológicos e laboratoriais

REC VINCULADO: 40 ASPs

V – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

6.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

6.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

A encarregada pela fiscalização do cumprimento do contrato é a Sra. Graciela Medianeira Pereira Medeiros, Secretária Municipal de Saúde, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº. 8.666/93.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO CERVO
HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE
CONTRATADO


ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME

CPF

CPF

38296980004